



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

LEI nº 1.425/2021

Esperantina, 12 de agosto de 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a confessar e parcelar dívidas oriundas da concessionária de fornecimento de energia elétrica (EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a confessar e parcelar as dívidas oriundas da concessionária de fornecimento de energia elétrica (EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A).

Art. 2º - Deverá a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, apresentar a dívida de forma pormenorizada, constando o ano, local e valores.

Art. 3º - A presente lei também tem a finalidade de atender as instruções normativas no que atine a exigência de lei autorizativa que exceda o mandato.

Art. 4º - Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.


Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal de Esperantina-PI

Id:05D4E45271D40C98



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

LEI nº 1.424/2021

Esperantina, 12 de agosto de 2021.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Nº 1.244/2013, para fins de Reorganização da Estrutura Administrativa do Município de Esperantina-PI e DESMEMBRAMENTO DAS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, e dá outras disposições.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrado as Secretarias de Meio Ambiente e Turismo constantes e instituídas pela Lei Complementar nº 1.244/2013, que dispõe acerca da estrutura administrativa do Município de Esperantina, Piauí.

Art. 2º - A pasta do Turismo será incorporada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e passará a denominar-se: "Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente legislação correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal de Esperantina-PI

Id:030E5961B6C00C9A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

LEI nº 1.425/2021

Esperantina, 12 de agosto de 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a confessar e parcelar dívidas oriundas da concessionária de fornecimento de energia elétrica (EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a confessar e parcelar as dívidas oriundas da concessionária de fornecimento de energia elétrica (EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A).

Art. 2º - Deverá a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, apresentar a dívida de forma pormenorizada, constando o ano, local e valores.

Art. 3º - A presente lei também tem a finalidade de atender as instruções normativas no que atine a exigência de lei autorizativa que exceda o mandato.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal de Esperantina-PI

(Publicado conforme o recebido)

Id:05D4E45271D40986



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3464-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

LEI Nº 642, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a execução, no Município de Fronteiras - PI, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previnde Brasil, que substitui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta, no âmbito do Município de Fronteiras - PI, a execução do Incentivo de Pagamento por Desempenho aos Profissionais das Equipes de Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previnde Brasil.

Parágrafo único - A Lei seguirá as normas estabelecidas no Programa Previnde Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, visando atingir melhorias das condições de saúde da população do município, em substituição ao Programa para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - Programa PMAQ, que perdeu sua vigência.

Art. 2º - O incentivo a que se refere esse artigo será concedida mediante o cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019 e a apuração da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas metas a serem alcançadas pelos profissionais correlatos ao Programa Previnde Brasil.

Parágrafo único - O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos ou o programa Programa Previnde Brasil deixe de existir.

Art. 3º - Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I- processo e resultados intermediários das equipes;
- II- resultados em saúde;
- III- globais de APS.

Art. 4º - No caso de cadastro de equipe de Saúde da Família - eSF, Equipe de Saúde Bucal - eSB ou equipe de Atenção Primária - eAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por eSF e eAP, conforme Portaria nº 2.979/2019.

Art. 5º - O equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS de 10 de maio de 2019, será atribuído para as 08 (oito) primeiras competências financeiras do ano 2021, - fase de transição -, a ser pago com base na certificação do último ciclo do extinto PMAQ, considerando rateio, incluída sob forma de tabela anexa a esta Lei, e desempenho dos profissionais com alcance das metas atestadas pela Administração de janeiro a agosto de 2021, salvo os serviços de saúde suspensos em razão da pandemia do Covid-19, cujos profissionais afastados de suas atividades temporariamente perceberão a respectiva gratificação de desempenho no mesmo valor médio do período normal da prestação regular de seus serviços.

§ 1º - Após o ciclo de transição, que tem como fim na oitava competência financeira do ano de 2021, e conforme a Portaria nº 2.979/2019, o recebimento do incentivo por prêmio de MELHOR DESEMPENHO que trata esta Lei, será estabelecido em Decreto Municipal, considerando ter caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde.

§ 2º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao pagamento do Programa Previnde Brasil repassada mensalmente ao Município de Fronteiras-PI pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte forma:

(Continua na próxima página)